



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PATRIMÓNIO NATURAL

AVISO Nº NORTE-41-2021-31

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/01/2021	22/02/2021	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	5
2.	Objetivos	6
3.	Âmbito geográfico	7
4.	Beneficiários elegíveis	7
4.1.	Natureza dos beneficiários	7
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
5.	Tipologia de operações elegíveis	9
5.1.	Tipologia de operações	9
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações	9
6	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	11
7	Dotação financeira do Aviso	11
8	Condições de atribuição do financiamento às operações	12
8.1	Forma do apoio	12
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento	12
8.3	Despesas elegíveis.....	12
9	Duração das operações	12
10	Operações geradoras de receitas	13
11	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	13
12	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
12.1	Formalização da candidatura	13
12.2	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso.....	13
12.3	Documentos a apresentar	14
13	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
13.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	14
13.1.1	Critérios de seleção	14
13.1.2	Metodologia de cálculo	14
13.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	16
13.2	Esclarecimentos complementares.....	16
13.3	Calendarização do processo de análise e decisão.....	16
14	Aceitação da decisão	17
15	Obrigações do beneficiário	17
16	Documentação de referência	17

16.1	Legislação.....	17
16.2	Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	17
17	Esclarecimentos e pontos de contacto	17

1. Enquadramento e caracterização geral

No âmbito do Acordo de Parceria 2014-2020 e do NORTE 2020, as figuras do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) constituem uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial. O instrumento DLBC, nos termos definidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, corresponde à materialização das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), concebidas e executadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

O apoio ao DLBC visa a prossecução dos seguintes Objetivos Específicos do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020:

- (i) “Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 9.6;
- (ii) “Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da PI 9.10.

Não obstante o enquadramento formal nas PI 9.6 e 9.10, para a prossecução das EDL aprovadas, prevê-se o apoio a intervenções elegíveis ao abrigo de outras PI.

Assim, as EDL dos DLBC contêm uma linha de intervenção a apoiar no quadro das elegibilidades da PI 6.3 “Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”.

Neste contexto, o presente aviso de abertura de concurso (AAC) para apresentação de candidaturas enquadra-se no Eixo Prioritário 7 - Inclusão Social e Pobreza do NORTE 2020, mobilizando dotação inscrita na PI 9.10, mas ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	7 - Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	PI 9.10 - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	7.4.1 Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades
Tipologia de Intervenção	41 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
Tipologia de Operação	183 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
Regulamento Específico	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Secção XVII - Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	97 - Iniciativas de desenvolvimento promovidas pelas comunidades locais em zonas urbanas e rurais
Indicadores de realização e de resultado	Ver Ponto 6 do presente Aviso

O “*Património Natural*” enquadra-se na Prioridade de Investimento 6.3, ou 6c, do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), “*Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural*”, e no respetivo Objetivo Específico, “*Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico*”.

No contexto do NORTE 2020, o apoio a investimentos no domínio do património natural surge associado à sua valorização turística. Procura-se apoiar a qualificação e valorização dos ativos naturais com vocação turística, contribuindo para o enriquecimento da oferta turística da Região do Norte. Em termos globais, espera-se contribuir para um incremento dos fluxos turísticos para a Região, em particular o aumento do número visitantes a sítios de património cultural e natural.

No diagnóstico da Estratégia de Desenvolvimento Local da o GAL Litoral Rural refere-se, nomeadamente, que:

(i) *“O território de intervenção caracteriza-se pela abundância e qualidade de recursos patrimoniais e naturais, de diferentes tipologias, enquadrados em diferentes períodos históricos e distribuídos por toda a sua área de abrangência, encontrando-se vestígios de vários períodos”;*

(ii) A visão geral da Litoral Rural assenta no propósito de contribuir para *“Um território mais sustentável, capaz de proteger e valorizar o seu património cultural e natural e de gerir os seus recursos de forma eficiente, a partir de um elevado nível de consciência e proatividade ambiental de todos os seus agentes”;*

(iii) *“OE5. Preservar e valorizar o património rural e identitário do território, melhorando e qualificando a oferta e facilitando o acesso e usufruto por públicos internos e externos”*, representa um dos objetivos estratégicos definidos na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL Litoral Rural.

Assim, as operações a submeter ao concurso pretendem ir de encontro às necessidades e intervenções prioritárias a desenvolver no âmbito da valorização do património natural do território de intervenção do GAL Litoral Rural.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro - adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas atualizações, que inclui o *“Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)”*, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea b) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro) e respetivas atualizações, Património Natural, no quadro do objetivo temático *“Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos”* considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: *“Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”*.

3. Âmbito geográfico

O presente aviso de concurso tem aplicação no território de abrangência do GAL Litoral Rural, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realiza o projeto, designadamente, as seguintes freguesias:

- **Concelho da Maia** - Folgosa, S. Pedro Fins e Castelo da Maia;
- **Concelho de Matosinhos** - União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo;
- **Concelho da Póvoa de Varzim** - Estela, Balazar, Laúndos, Rates, Aguçadoura e Navais;
- **Concelho de Santo Tirso** - Agrela, Água Longa, Monte Córdova, Reguenga, Carreira e Refojos de Riba Ave, Lamelas e Guimarei;
- **Concelho da Trofa** - Covelas, Muro, Alvarelhos e Guidões, São Romão e São Mamede de Coronado;
- **Concelho de Vila do Conde** - Totalidade das freguesias do Concelho de Vila do Conde, com exceção da freguesia de Vila do Conde.

Essas intervenções deverão incidir nas áreas estabelecidas no ponto 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, ou seja:

- a) Áreas Classificadas:
 - (i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas;
 - (ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;
 - (iii) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.
- b) Áreas de continuidade:
 - (i) A Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - (ii) A Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - (iii) O domínio público hídrico (DPH).

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos respetivas atualizações, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas nas alíneas a), b), e) e f) do artº 115º, em concreto:

- a) Entidades da Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas associações;

- c) Pessoas coletivas de direito público;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

4.1.1 As entidades beneficiárias previstas no ponto 4.1 podem apresentar candidaturas em parceria, nos termos do nº2, do artigo 115º do Regulamento SEUR:

“As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os POR.”

4.1.2 Cada entidade apenas pode ser beneficiária uma única vez no âmbito do presente aviso, quer o seja numa candidatura por si promovida, quer o seja numa candidatura em que seja parceiro executor, aplicando-se o estabelecido no ponto 5.2.4 do presente aviso.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, os beneficiários e co-beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.5. No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto no artigo 114.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, são passíveis de financiamento operações que contemplem projeto(s) da tipologia abrangida pelas sub-álneas i), ii), iii) e vi) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 114.º, em concreto:

(i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;

(ii) Organização de iniciativas de comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza;

(iii) Programas e ações de desenvolvimento do turismo associado à natureza, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de marketing específicos, assentes nos recursos naturais e direcionados para o reforço da visibilidade, interna e externa, das Áreas Classificadas e da região, em articulação com a conservação desses recursos;

(iv) Desenvolvimento de infraestruturas verdes, em meio urbano ou rural, incluindo o estabelecimento de corredores ecológicos, de forma a assegurar a proteção e, quando relevante, a reposição dos serviços dos ecossistemas, incluindo a fruição.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, e;

- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- (iv) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (v) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vi) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade.
- (vii) A localização / incidência territorial das operações candidatas deverá estar obrigatoriamente integrada na área de abrangência do GAL Litoral Rural;

5.2.2. Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela:

- (i) Apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- (ii) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- (iii) No caso de operações sustentadas por parcerias, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que estabeleça os direitos e deveres de cada parceiro, especificando as ações a realizar por cada um, com os respetivos montantes financeiros afetos às ações e beneficiários, demonstrando que existe um projeto devidamente estruturado.
- (iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

5.2.4 Condições específicas deste aviso:

Cada entidade apenas pode ser beneficiária uma única vez no âmbito do presente aviso, quer o seja numa candidatura por si promovida, quer o seja numa candidatura em que seja parceiro executor.

No caso de se verificar a submissão no Balcão2020 de mais do que uma candidatura, só será considerada para efeitos de apreciação a que foi submetida em primeiro lugar, sendo as restantes objeto de decisão liminar de “não admissão”, sem possibilidade de serem repescadas.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

6 Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

O.09.10.05.P	Realização	Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e a atrações que beneficiem de apoio	visitantes/ ano
O.09.10.06.P	Realização	Intervenções em Áreas Classificadas	N.º
O.09.10.07.P	Realização	Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais	N.º
R. 09.10.03.P	Resultado	Área classificada abrangida por intervenções	Hectares
R. 09.10.04.P	Resultado	Variação do número de visitantes nas áreas classificadas (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	Nº

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero) do projeto candidato.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7 Dotação financeira do Aviso

A dotação global dos Fundos FEDER afeta ao presente concurso é de 56.556,00€ (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis euros) podendo ser reforçada até ao limite máximo da dotação disponível.

8 Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3 Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 7º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- c) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos respetivas atualizações, não são elegíveis as despesas:

- a. Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas
- b. Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30 de junho de 2023.

10 Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), na sua atual redação, bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os co-beneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 28-04-2020.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020, não havendo limite do número de candidaturas a submeter por cada beneficiário.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valia ambiental da operação	20
B. Adequação à Estratégia	10

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
B.2 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	20
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	10
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	10
D. Abordagem Integrada	35
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	5
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	5
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5
D.5. Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada; relacionado com área classificada; outra situação]	5
D.6 Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas (Natural.PT)	5
D.7 Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]	5

$$MO=0,35 \times A + 0,10 \times B + 0,20 \times C + 0,35 \times D$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 12.2 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

Para os territórios de baixa densidade, o mérito de todas as candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 3 pontos, será objeto de uma majoração de 15%.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério **D** indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 é o Grupo de Ação Local Litoral Rural, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no de 60 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15 Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16 Documentação de referência

16.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro, alterada pelas Portaria nº 140/2020, de 15 de junho e Port.164/2020, de 2 de julho.

16.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER
- Deliberação n.º 20/2018, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, de 12 de setembro de 2018 - Retificação da lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;

17 Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 22 de janeiro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Lista de documentos a disponibilizar pelo(s) Beneficiário(s)

ANEXO III – Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII – As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português

ANEXO IX – Minuta da Memória Descritiva Complementar